



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir inciso XIX do artigo 57 do Projeto de Lei 4.776, de 2005.

JUSTIFICATIVA

O inciso XIX outorga aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, poder para efetuarem o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, inclusive, a abstenção do próprio ato ou contrato ilegal.

Ora, é lícita a celebração de negócios jurídicos entre empresas e o poder público não pode intervir no legítimo exercício desse direito, pelo simples fato de que as empresas sejam detentoras de concessões florestais.

A proposta é flagrantemente inconstitucional porque fere o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Esse princípio garante ao Poder Judiciário a prerrogativa de decidir se um ato ou contrato é ilegal.

Além do que, a imposição de restrições à mútua constituição de direitos e obrigações deve ser estabelecida em lei e não imposta por um órgão gestor.

**Dep. MARIA HELENA
PPS/RR**